

PROCESSOS ON-LINE Nº 2537/17  
Nº 1306/18

DATA: 21/06/17  
DATA: 24/05/18

PROTOCOLO Nº 14.774.647-4-EF  
PROTOCOLO Nº 15.875.870-9-EM

DATA: 15/08/17  
DATA: 03/07/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 212/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 13/02/18 a 31/12/23 e Ensino Médio: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1443/18 e nº 1444/18-Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua das Azaléias, s/n, município de Carambeí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2298/18, de 21/05/18, pelo período de 05/11/17 a 31/12/19.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 2537/17 e Nº 1306/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 778/94, de 11/02/94;
- b) reconhecimento: nº 124/96, de 10/01/96;
- c) renovação do reconhecimento: nº 220/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/02/13 a 12/02/18.

### 2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 832/03, de 26/03/03;
- b) reconhecimento: nº 1587/10, de 23/04/10;
- c) renovação do reconhecimento: nº 113/16, de 14/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 688/15, de 09/12/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 271/17, de 18/08/17 e nº 294/18, de 30/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/08/17 e 31/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1443/18 e nº 1444/18, de 01/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2537/17 e N° 1306/18

### Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

CURSO	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		Série	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		Etapa	Módulo																								
Fundamental	6º	132	185	148	152	125	5	15	15	9	7	12	9	10	13	6	18	24	7	5	18	97	137	116	125	94	
	7º	144	134	167	133	145	13	6	9	13	5	6	7	5	9	5	17	30	18	7	14	108	91	135	104	121	
	8º	129	128	115	156	129	7	7	9	8	8	3	5	8	15	7	9	25	19	15	7	110	91	79	118	107	
	9º	99	134	125	119	155	15	13	14	12	8	5	4	9	16	3	14	29	11	10	11	65	88	91	81	133	

- Ensino Médio:

CURSO	Ano	Matriculas (*)				Desistentes (*)				Transferidos (*)				Reprovados (*)				Concluintes/egressos (*)				
		Série	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
		Etapa	Módulo																			
Médio	1º	65	83	67	89	0	0	0	0	8	3	4	6	9	14	14	15	48	66	49	68	
	2º	30	54	50	41	0	0	0	0	5	0	2	0	3	4	2	0	22	50	46	41	
	3º	34	30	49	41	0	0	0	0	2	2	1	0	3	3	1	3	29	25	47	38	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/08/17 e 31/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 688/15, de 09/12/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição dispõe do referido documento, que expirou em 31/03/19, com os processos em trâmite.

PROCESSOS ON-LINE N° 2537/17 e N° 1306/18

O Certificado de Conformidade expirou em 13/03/19, também com os processos em trâmite.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, no entanto, tramita a solicitação de renovação do credenciamento no Sistema On-line, sob n° 3529/19, de 14/05/19, protocolado n° 16.045.339-7, de 12/09/19.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 13/02/18 a 31/12/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 2537/17 e N° 1306/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR